



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA IIª REGIÃO

030

RESOLUÇÃO 080 /89.

APROVA as Instruções relativas ao Concurso C -026 , para ascensão à Categoria Funcional de Psicólogo, Código TRT-IIª-LT-NS.907, Classe "A", da Tabela Permanente de Pessoal, da Secretaria do T.R.T. da IIª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA IIª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art. 96, inciso I, letra "e", da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do Art. 18, inciso XXXIX, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 047/88, 010/89 e Ato GP nº 033/89, e

CONSIDERANDO que, existe nesta Justiça, empregos de Psicólogo, a serem preenchidos, mediante ascensão funcional, conforme item III, da Resolução nº 047/88,

R E S O L V E, unanimemente, APROVAR as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso C -026 , para ascensão a emprego da classe inicial da Categoria Funcional de Psicólogo, Código TRT-IIª-LT-NS.907, Classe "A", da Tabela Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da IIª Região.

sej
DT
da decisão
[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - Ao Concurso poderão inscrever-se os atuais servidores, ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Técnico em Atividades Judiciárias, integrantes da Tabela de Pessoal, da Justiça do Trabalho da 11ª Região, não importando a Classe a que pertençam e desde que:

- a) não estejam na primeira referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional;
- b) sejam portadores de diploma ou prova de conclusão do curso de nível superior de Psicologia;
- c) não estejam com contrato de trabalho suspenso; e,
- d) estejam registrados e em situação regular no Conselho Regional de Psicologia.

DA PROVA E NOTA

Art. 2º - O Concurso constará de prova de seleção, abrangendo conhecimentos de:

1. Psicanálise:

1.1 - Conceito e significado.

1.2 - Gênese e justificação do inconsciente.

2. Técnica da Psicanálise:

2.1.-Seu objetivo (visão)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

3. Neuroses:

3.1 - Caracterização;

3.2 - Suas divisões, segundo Freud;

3.3 - Classificação das neuroses.

4. Personalidade:

4.1 - Conceito

4.2 - Desenvolvimento.

5. Esquizofrenia:

5.1 - Sintomas, segundo Bleuler

5.2 - Tipos clínicos.

6. Epilepsias:

6.1 - Conceito.

6.2 - Classificação das epilepsias de acordo com o quadro clínico e a fisiopatologia.

7. Sensação:

7.1 - Definição.

7.2 - Classificação das sensações.

8. Atenção:

8.1 - Definição.

8.2 - Patologia da atenção.

9. As emoções:

9.1 - Definição.

9.2 - Transferência e repressão das emoções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

10. Sentimento:

10.1 - Definição.

10.2 - Classificação dos sentimentos.

§ 1º - A prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 3º - Em caso de empate será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) o que contar mais tempo de efetivo exercício no T.R.T. da 11ª Região;
- b) o que contar com mais tempo de efetivo exerercício na Justiça do Trabalho;
- c) o que contar com mais tempo de efetivo exerercício no Serviço Público Federal;
- d) o que contar com mais tempo de efetivo exerercício no Serviço Público;
- e) o casado;
- f) o de maior prole; e,
- g) o mais idoso.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo, serão divulgados através de edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no Quadro de Avisos do T.R.T. e das J.C.Js. da Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DA REALIZAÇÃO DA PROVA E DO JULGAMENTO

Art. 11 - A prova de seleção será realizada após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 12 - A prova terá a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizará em local pre^{fixado}, com aviso que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos e será prestada perante a Comissão ou pessoa para tal fim designada pelo seu Presidente.

Parágrafo-único - Na prova, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 13 - Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau 0 (zero) à prova.

Art. 14 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes da prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 15 - O candidato que se recusar a prestar a prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 16 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 17 - Concluídos os trabalhos de realização da prova, observar-se-á, para perfeita garantia de objetividade do julgamento o seguinte:

- a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término da prova, e ficarão em invólucros laçados, até a conclusão do respectivo julgamento; e,
- b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetitido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

Art. 18 - O julgamento da prova será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 19 - As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas na prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Boletim Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 - à prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota 0 (zero).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'M. S. S. S.' and 'De Seixas'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 21 - Não será admitida a revisão de prova. Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos "ex-officio" ou a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação do resultado.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 22 - O Presidente do Tribunal designará uma comissão, composta de 03 (três) membros, que funcionará sob a Presidência de um deles para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 23 - A Comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 24 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de sua designação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Boletim Interno, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 26 - O Concurso será válido por 02 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

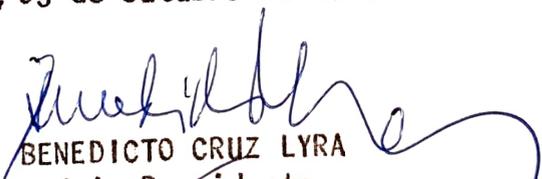
Art. 27 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidos.

Art. 28 - Não poderá ser membro da Comissão permanentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

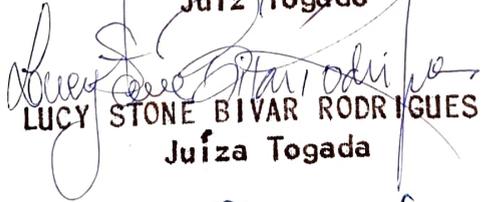
Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 30 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

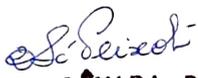
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Manaus, 03 de outubro de 1989.


BENEDICTO CRUZ LYRA
Juiz Presidente


EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Juiz Togado


LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
Juíza Togada


LAURO DA GAMA E SOUZA
Juiz Togado


VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Juíza Presidente da 4ª JCJ de
Manaus, Convocada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Ruth Fernandes de Menezes
RUTH FERNANDES DE MENEZES
Juíza Presidente da 7ª JCJ
de Manaus, Convocada

Jose Ribamar de Araujo
JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
Juiz Classista Rep. dos
Empregadores da 7ª JCJ de Manaus

Antenor Mendes da Silva
ANTENOR MENDES DA SILVA
Juiz Classista Rep. dos
Empregados.

Se. Perceval